DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5703/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5985/2018
PROTOCOLO	: 1906462
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI
ORDEN. DE DESPESAS	: ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 08/2018.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 128.685,22.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE.

Refere-se o presente processo ao Contrato nº. 027/2018, firmado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Juti*** e ***Rizo Comércio e Serviços EIRELI. EPP.***, objetivando a aquisição de produtos e materiais de limpeza, higiene e utensílios para atender a Rede Municipal de Saúde, para o exercício de 2018, com valor contratual no montante de R$ 128.685,22.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica emitiu sua Análise ANA – DFS - 77/2019, opinando pela **regularidade** do Processo Licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC –7173/2019, concluiu pela **regularidade** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 08/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 027/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR